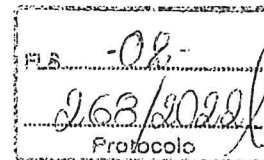




Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 061/2022  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 268/2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

Diadema, 19 de abril de 2022

OF. ML Nº 010/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e, de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.593, de 22 de outubro de 1997, que dispõe sobre a instituição do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer.

De início, cumpre esclarecer que a Secretaria de Esporte e Lazer tem por escopo organizar de forma efetiva e qualitativa ações esportivas, corporais e de lazer aos munícipes, abrangendo crianças, adolescentes, jovens e adultos.

A alteração pretendida tem por objetivo atualizar a legislação no sentido de possibilitar outras hipóteses de captação de recursos para propiciar maior possibilidade de realização de ações que contribuam com a qualificação esportiva e de lazer no Município.

A alteração legislativa contribuirá ainda com a organização do esporte em geral na cidade, em destaque ao esporte representativo/competitivo, possibilitando que munícipes atletas possam manter sua formação competitiva em Diadema, evitando a "fuga" para outros municípios.

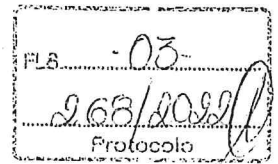
Importante frisar que a referida alteração também atualizará as denominações das unidades administrativas, nos termos da novel Lei Complementar nº 491, de 16 de junho de 2021.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente proposição vai ao encontro do interesse público.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF. ML Nº 010/2022

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

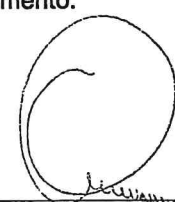
Atenciosamente,

  
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **JOSA QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 12/5/2022

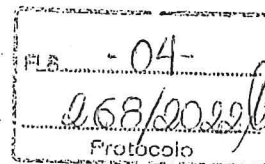
  
\_\_\_\_\_  
JOSA QUEIROZ  
Residente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 061 / 2022  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 268 / 2022

**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 19 DE ABRIL DE 2022**

**DISPÕE** sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.593, de 22 de outubro de 1997, que dispõe sobre a instituição do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 1.593, de 22 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - desenvolver, incentivar e contribuir para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do esporte de formação e do esporte competitivo, das práticas corporais e do lazer no Município de Diadema;

(...)

IV - tratar de questões relativas à prática desportiva e de lazer por crianças, adolescentes e adultos, como instrumento de integração social de cidadania, abrangendo a possibilidade da política pública de esporte e lazer."

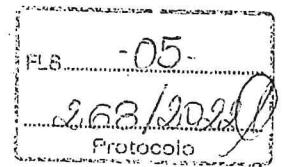
Art. 2º Fica alterado o inciso III do art. 4º da Lei nº 1.593, de 22 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 4º .....



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 19 DE ABRIL DE 2022**

III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação de valores cobrados a título de inscrição em eventos esportivos municipais, arrecadação de preços públicos, a serem fixados por decreto, cobrados pelo uso, por terceiros, inclusive para atividades com fins lucrativos, de próprios municipais administrados pela Secretaria de Esporte e Lazer, arrecadação pela veiculação de publicidade fixada em espaços estratégicos de ginásios, quadras, campos de futebol e outros equipamentos administrados pela Secretaria de Esporte e Lazer e de preços público por meio de veiculação da publicidade ou por meio de concessão de *namig rights* devidamente autorizado pelo Poder Executivo, com a realização de procedimento técnico administrativo de edital de chamamento público, aprovado pelo Conselho do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL.”

Art. 3º Ficam alteradas os incisos I e II e incluído o inciso VII no art. 6º da Lei nº 1.593, de 22 de outubro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e termos de parceria técnica desenvolvidos pela Secretaria de Esporte e Lazer, inclusive aquisição de uniformes e materiais esportivos;

II - pagamento a entidades conveniadas de direito público e privado pela prestação de serviços ou termos de parceria técnica consistente na execução de programas e projetos específicos da área de esporte e lazer;

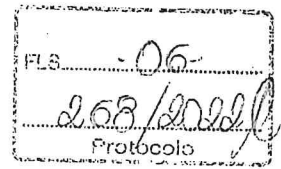
(...)

VII – desenvolvimento de programas, projetos e atividades da Secretaria de Esporte e Lazer ligados ao desporto competitivo do Município de Diadema, inclusive para programa de bolsa-atleta e custeio de transporte para treinos mediante parcerias a serem efetivadas.”



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 19 DE ABRIL DE 2022**

Art. 4º Ficam alterados o "caput", os incisos II, IV e V, o § 5º e incluído o inciso VI no art. 7º da Lei nº 1.593, de 22 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 7º O Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL, será administrado e controlado por um Conselho Diretor, composto pelo Presidente, Vice- Presidente e 04 (quatro) membros, como segue:

(...)

II – 01 (um) Assistente da Secretaria de Esporte e Lazer, como Vice-Presidente;

(...)

IV – 01 (um) membro representante da Liga de Futebol de Diadema referendado em assembleia;

V – 01 (um) membro representante da Liga de Futsal de Diadema referendado em assembleia;

VI – 01 (um) membro representante dos usuários dos programas públicos de esporte e lazer escolhido em processos de eleição a ser organizado pela Secretaria de Esporte e Lazer.

(...)

§5º Os membros referidos nos incisos IV, V e VI deste artigo, exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) ano de mandato, através de decisão de suas respectivas assembleias."

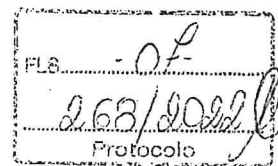
Art. 5º Ficam alterados o "caput" e parágrafo único do art. 8º da Lei nº 1.593, de 22 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 8º O Presidente do Conselho diretor indicará, dentre os servidores da Secretaria de Esporte e Lazer, O Secretário Executivo do Fundo, a quem caberá a responsabilidade pela execução dos serviços burocráticos do Fundo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 19 DE ABRIL DE 2022**

Parágrafo único. Para a execução dos serviços burocráticos poderão ser designados outros servidores da Secretaria de Esporte e Lazer.”

Art. 6º Fica alterado o “caput” do art. 11 da Lei nº 1.593, de 22 de outubro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 11 As transferências de recursos para entidades e organizações públicas ou privadas, relacionadas ao esporte e lazer, desde que autorizadas por leis específicas, serão efetivadas sempre mediante chamamento público, convênios, contratos e outras formas jurídicas de ajuste, de conformidade com programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes.”

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

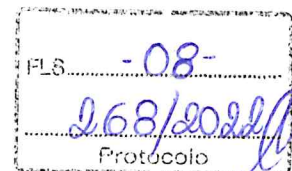
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 19 de abril de 2022

  
**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Lei Ordinária Nº 1593/1997 de 22/10/1997**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 70697  
Mensagem Legislativa: 2497  
Projeto: 5297  
Decreto Regulamentador: Não consta



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER - FAEL VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**Revoga:**

L.O. Nº 1041/1989                      L.O. Nº 1079/1990  
L.O. Nº 1329/1994

**Alterada por:**

L.O. Nº 2046/2001                      L.O. Nº 2438/2005  
L.O. Nº 2495/2006                      L.O. Nº 3018/2010

---

LEI MUNICIPAL Nº 1.593, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997.

~~DISPÕE sobre a instituição do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá providências correlatas.~~

DISPÕE sobre a instituição do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer- FAEL, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2438/05)**

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Instituição e da Finalidade do Fundo

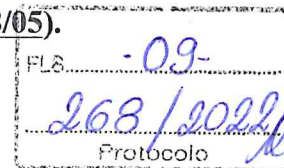
**Art. 1º** Fica instituído o Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL, que reger-se-á por esta Lei e regulamentos que vierem a ser editados.

~~**Art. 2º** O Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, se constitui numa conta especialmente destacada do Orçamento-~~



~~Programa do Município, à qual ficam vinculadas as receitas e despesas definidas nesta Lei e destinadas exclusivamente à consecução das finalidades do Fundo.~~

**Art. 2º** O Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, se constitui numa conta especialmente destacada do Orçamento-Programa do Município, a qual ficam vinculadas as receitas e despesas definidas nesta Lei e destinadas exclusivamente à consecução das finalidades do Fundo. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2438/05).**



**Art. 3º** Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL, tem por finalidade:

I. desenvolver, incentivar e contribuir para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do esporte e do lazer no Município de Diadema;

II. fornecer meios para aquisição de equipamentos, serviços e outros bens que se fizerem necessários ao aprimoramento e incremento dos trabalhos relacionados ao esporte e lazer no Município;

III. garantir meios para a criação e melhoria de programas destinados à viabilização de uma integração mais efetiva com outras entidades públicas e privadas, voltadas à execução de políticas e trabalho na área do esporte e do lazer;

-

~~IV. dar prioridade ao tratamento de questões relativas à prática desportiva e de lazer por crianças e adolescentes, como instrumento de integração social de cidadania.~~

IV. tratar de questões relativas à prática desportiva e de lazer por crianças, adolescentes e adultos, como instrumento de integração social de cidadania. (NR) **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2046/01)**

## Capítulo II

### Dos Recursos do Fundo

**Art. 4º** Consistem recursos do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL:

I. dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;

II. contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

-

~~III. produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso, por terceiros, inclusive para fins comerciais, de bens municipais sujeitos à administração do Departamento de Esporte e Lazer;~~



~~III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso, por terceiros, inclusive para fins comerciais, de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Esporte e Lazer; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2438/05).~~

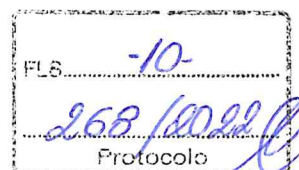
III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação de valores cobrados a título de inscrição em eventos esportivos municipais promovidos e organizados pela Secretaria de Esporte e Lazer e arrecadação de preços públicos, a serem fixados por decreto, cobrados pelo uso, por terceiros, inclusive para atividades com fins lucrativos, de próprios municipais administrados pela Secretaria de Esporte e Lazer; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3018/10)**

IV. resultado da venda de ingressos de eventos esportivos, e da venda de material promocional de caráter esportivo, efetuados com o intuito de arrecadação de recursos;

~~V. resultado da arrecadação de preço público pela veiculação de publicidade em eventos esportivos promovidos com recursos do Município ou auxílios da iniciativa privada, em próprios municipais sob a administração do Departamento de esporte e Lazer;~~

V- resultado da arrecadação de preço público pela veiculação de publicidade em eventos esportivos promovidos com recursos do Município ou auxílios da iniciativa privada, em próprios municipais sob a administração da Secretaria de Esporte e Lazer. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2438/05).**

~~VI. rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos.~~



VI- resultado de receitas obtidas através de arrecadações que encontrem amparo em outras leis; (NR) **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2046/01)**

VII- rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos. (AC) **(Acréscimo pela Lei Municipal nº 2046/01)**

**Art. 5º** As receitas do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL, serão:

~~I. depositadas em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome da Prefeitura do Município de Diadema (Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL);~~

~~II. classificadas, nos registros contábeis, segundo códigos econômicos definidos através de ato do dirigente do órgão competente da Secretaria de Finanças.~~

**Art. 5º** Todos os recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades, serão: **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2046/01)**

I. classificadas, nos registros contábeis, segundo códigos econômicos definidos através de ato do dirigente do órgão competente da Secretaria de Finanças; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2046/01)**

II. automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária especialmente aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome da Prefeitura do Município de Diadema, estando sob administração e controle da Secretaria de Finanças; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2046/01)**

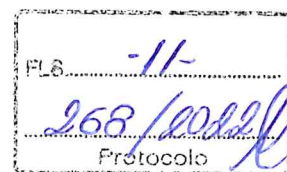
~~III. sempre que solicitado pelo Conselho do FAEL, automaticamente transferida da conta bancária da Prefeitura do Município de Diadema para conta bancária especialmente aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL, estando sob a administração e controle do Departamento de Esporte e Lazer, da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer; **(Acréscitado pela Lei Municipal nº 2046/01)**~~

III- sempre que solicitado pelo Conselho do FAEL, automaticamente transferidos da conta bancária da Prefeitura do Município de Diadema para conta bancária especialmente aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em nome do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL, estando sob a administração e controle do Departamento de Esporte e Lazer, da Secretaria de Esporte e Lazer. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.438/2005)**

**Parágrafo único.** Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação. (NR) **(Acréscitado pela Lei Municipal nº 2046/01)**

### Capítulo III

#### Das Despesas do Fundo



**Art. 6º** Os recursos do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL, serão utilizados para custear as seguintes modalidades de despesas:

~~I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços da área de esporte e lazer desenvolvidas pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, responsável pela execução da política de esporte e lazer, ou por órgãos conveniados;~~

~~I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços da área de esporte e lazer~~



~~desenvolvidos pela Secretaria de Esporte e Lazer; (Redação dada pela Lei Municipal nº 2438/05).~~

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Secretaria de Esporte e Lazer, inclusive aquisição de uniformes e materiais esportivos; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3018/10)**

II. pagamento a entidades conveniadas de direito público e privado pela prestação de serviços consistente na execução de programas de projetos específicos da área de esporte e lazer;

III. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de esporte e lazer;

IV. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da área do esporte e lazer;

~~V. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do esporte e lazer.~~

~~V- desenvolvimento de programas, através da participação de servidores que estejam prestando serviços no Departamento de Esportes e Lazer, em simpósios, congressos e cursos de especialização. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2046/01)~~

V- desenvolvimento de programas, através da participação de servidores que estejam prestando serviços na Secretaria de Esporte e Lazer, em simpósios, congressos e cursos e especialização. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2438/05)**

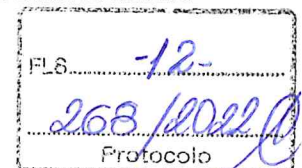
VI- custo com materiais, equipamentos e profissionais em saúde para primeiros-socorros, nas diversas atividades desportivas praticadas na Cidade. **(Acrescentado pela Lei Municipal nº 2495/06)**

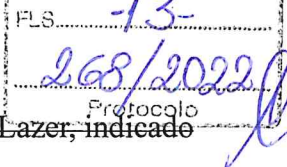
**Parágrafo único.** É vedada a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas direta ou indiretamente ao desporto profissional. **(Acrescentado pela Lei Municipal nº 3018/10)**

#### Capítulo IV

#### Da Administração do Fundo

~~Art. 7º O Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL, será administrado e controlado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:~~





~~I. Diretor do Departamento de Esporte e Lazer;~~

~~-~~

~~II. 01 (um) membro representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indicado pelo titular da Pasta;~~

~~-~~

~~III. 01 (um) membro representante da Secretaria de Finanças, indicado pelo titular da Pasta;~~

~~-~~

~~IV. 01 (um) membro indicado pelas Ligas esportivas legalmente constituídas em atividade;~~

~~-~~

~~V. 01 (um) membro representante das comunidades esportivas do lazer do Município, indicado por essas comunidades;~~

~~-~~

~~VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema, indicado pelos seus pares.~~

**Art. 7º** O Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer – FAEL, será administrado e controlado por um Conselho Diretor, composto pelo Presidente, Vice- Presidente e 05 (cinco) membros, como segue: **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2046/01)**

~~-~~

~~I. Diretor do Departamento de Esportes, como Presidente; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2046/01)**~~

I. Secretário de Esporte e Lazer, como Presidente; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2438/05)**

II. 01 (um) representante do Departamento de Esportes, indicado pelo seu titular, como Vice-Presidente; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2046/01)**

III. 01 (um) membro representante da Secretaria de Finanças, indicado pelo titular da pasta; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2046/01)**

IV. 03 (três) membros representantes das três ligas esportivas devidamente registradas no Município: Liga de Futebol Amador de Diadema, Liga de Futebol de Salão e Society e Liga de Capoeira e Artes Marciais; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2046/01)**

V. 01 (um) membro representante das comunidades esportivas de lazer do Município, indicados por essas entidades. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2046/01)**

~~-~~

**§1º** O Conselho Diretor de que trata este artigo será designado pelo Prefeito Municipal, mediante ato administrativo próprio.

**§2º** O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor do Departamento de Esporte e Lazer da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§3º O membro referido nos incisos I deste artigo exercerá seu mandato enquanto titular do respectivo cargo.

§4º Os membros referidos nos incisos II e III deste artigo exercerão seus mandatos enquanto permanecer a indicação.

~~§5º Os membros referidos nos incisos IV e V deste artigo exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos através de decisão de suas respectivas assembleias.~~

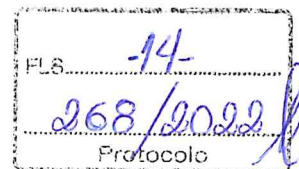
§5º Os membros referidos nos incisos IV e V desse artigo, exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) ano de mandato, através de decisão de suas respectivas assembleias. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2046/01)**

§6º A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

**Art. 8º** O Presidente do Conselho diretor indicará, dentre os servidores do Departamento de Esporte e Lazer, O Secretário Executivo do Fundo, a quem caberá a responsabilidade pela execução dos serviços burocráticos do Fundo.

**Parágrafo único.** Para a execução dos serviços burocráticos poderão ser designados outros servidores do Departamento de Esporte e Lazer.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Diretor:



~~I. elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL, submetendo-o ao Conselho Municipal de esportes;~~

~~II. planejar, coordenar e acompanhar a realização das despesas e a condução dos objetivos do fundo de que trata a presente Lei;~~

~~III. autorizar as aplicações financeiras de recursos do Fundo;~~

~~IV. elaborar prestações de contas semestrais e anuais;~~

~~V. cumprir e fazer cumprir a orientação dada pelo Conselho Municipal de esportes;~~

~~VI. cumprir e fazer cumprir o Regulamento.~~

I. fixar as diretrizes básicas, de acordo com os objetivos do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer e, em compatibilidade com o Plano de Governo; **(Redação dada pela Lei Municipal nº**



**2046/01)**

II- elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2046/01)**

III- planejar, coordenar e acompanhar a realização das despesas e a condução dos objetivos do Fundo de que trata a presente Lei; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2046/01)**

IV- gerir os recursos do Fundo, bem como executar projetos e planos de investimento; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2046/01)**

V- aprovar e enviar para apreciação da Secretaria de Finanças, o relatório das atividades desenvolvidas, instruído de prestação de contas referentes aos planos e programas executados pelo Fundo; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2046/01)**

VI- cumprir e fazer cumprir o Regulamento. (NR) **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2046/01)**

**Art. 10** As prestações de contas a que se refere o inciso IV do artigo anterior, abrangerão:

I. as despesas realizadas, segundo as classificações econômicas, em seu maior detalhamento;

II. as receitas auferidas pelo Fundo, no período;

III. as entidades públicas e privadas beneficiadas com transferências, no período;

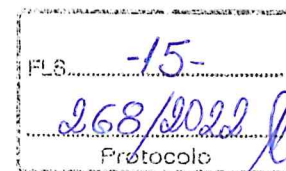
IV. os resultados alcançados no período em função das despesas efetuadas.

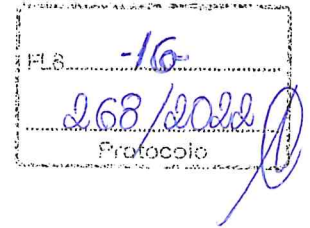
~~**Parágrafo único.** As prestações de contas serão submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Esportes, encaminhando-se uma cópia para o órgão competente da Secretaria de Finanças.~~

**Parágrafo único.** Novos repasses somente serão permitidos após submetidas e aprovadas as prestações de contas, pelo Conselho do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer e Secretaria de Finanças. (NR) **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2046/01)**

**Art. 11** As transferências de recursos para entidades e organizações públicas ou privadas, relacionadas ao esporte e lazer, desde que autorizadas por leis específicas, serão efetivadas sempre mediante convênios, contratos e outras formas jurídicas de ajuste, de conformidade com programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 12** compete ao Diretor Presidente:



**Art. 12** Compete ao Presidente: **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2046/01)**

- I. convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor;
- II. assinar, com os demais Diretores, os relatórios financeiros, balanços ou prestações de contas;
- III. cumprir e fazer cumprir os objetivos do Fundo.

**Art. 13** O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas votações, o voto de qualidade.

**Art. 14** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de cada bimestre, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitações de um terço de seus membros.

### Capítulo V

#### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 15** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer - FAEL, conforme dispõe o artigo 2º desta Lei, combinado com o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

Órgão/UO	Classif. Func. Programática	Elemento	Valor em R\$
08.02	08.46.223.2	3120	3.000,00
	08.46.223.2	3132	5.000,00
		TOTAL	8.000,00

**Art. 16** Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a seguinte dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão/UO	Classif. Func. Programática	Elemento	Valor em R\$
08.02	08.46.223.2	3135	8.000,00
		TOTAL	8.000,00

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs. 1.041, de 07 de dezembro de 1989; 1.079, de 09 de julho de 1990 e 1.329, de 06 de abril de 1994.

Diadema, 22 de outubro de 1997.

GILSON MENEZES

Prefeito Municipal